

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO À IMOBCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. Referente ao item 5.1, observa-se que o item de maior relevância são as licenças de software, sendo:

14.096 Locação de software como serviço (SaaS)

885 Licenças para leitura de Placa (LPR) e,

XXX licenças de Reconhecimento Facial nosso questionamento 2.

Ressaltamos que esses itens não são serviços ou obras de engenharia, para ter certificação de CAT., em nosso entendimento a licitante deverá possuir qualificação técnica em fornecimento de licenças de software Saas.

- Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Considerando que se trata de um lote único, mesmo sendo registradas 14.096 unidades entre software e licenças, e nesse caso, contendo os serviços técnicos de instalação dos postes, questões de ligações elétricas e outras questões de engenharia é inevitável manter os atestados equivalentes a estas responsabilidades,

Por mais que seja registrado preços dos SaaS, contudo isso não isenta a empresa da obrigação de cumprir todas as exigências combinadas do software e de engenharia, neste caso instalações físicas dos equipamentos, incluindo toda a logística da infraestrutura dos postes.

2. Referente ao item 5.2, "Poderá Ser Aceito CAT ou ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO, de acordo com o Sistema Confea/Crea, Lei nº 6.496/77?

* Lei nº 6.496/77- estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

RESPOSTA: Conforme itens 5.1 e 5.2:

5.1 A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico em nome da licitante ou de seu responsável técnico, emitidas pelo CREA, comprovando que a empresa executou serviços de características e complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto ora licitado, a saber SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO (art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

5.2 Deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, emitida pelo CREA.

E conforme item 6.2.1:

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC, referente ao Objeto contratado, nos termos da Lei nº 6496/77, em nome do Responsável Técnico indicado conforme o item anterior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. (grifo nosso)

Como pode-se depreender dos itens retirados do Edital, não há menção da palavra OU e por serem comprovações diferentes, ambas serão necessárias.

3. Esclarecimentos sobre Sistema de Reconhecimento Facial

O Edital e Termo de Referência, não especifica a quantidade de câmeras devem possuir essa funcionalidade ou quantidade de licenças de software que devem processar esse sistema.

Questionamento:

Qual o quantitativo de câmeras com as licenças de software de Reconhecimento Facial, serão necessárias para essa contratação?

RESPOSTA: Todas as licenças de software para os equipamentos do tipo bullet deverão conter as propriedades de processamento previstas nos itens 112 à 131 do Termo de Referência.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
PREGOEIRA

